

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.964, DE 2011

Denomina “Viaduto Antonio Sene Trebeschi” o viaduto a ser instalado no quilômetro 38,7 Km da BR-050, no perímetro urbano do município de Araguari, Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado GABRIEL GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem como escopo único denominar “Viaduto Antonio Sene Treveschi” o viaduto a ser instalado no quilômetro 38,7 da BR-050, no perímetro urbano do município de Araguari, Minas Gerais.

Ao justificar sua iniciativa, o ilustre Deputado Gilmar Machado traça o perfil do homenageado e ressalta a importância do seu empreendedorismo para o desenvolvimento do Município de Araguari, no Triângulo Mineiro.

Ressalta que Antonio Sene Trebeschi, ao lado dos filhos, edificou um dos maiores entrepostos de tomates da América Latina, construiu estrutura para classificação e padronização de tomates, expandiu seus negócios para outras regiões do Brasil e para alguns países do MERCOSUL.

Foi dele a ideia de instalar modernas estruturas da Trebeschi Tomates às margens da BR – 050, no perímetro urbano de Araguari, para funcionar como vitrine para incentivar outros empresários a acreditarem na região.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram sem emendas, nos termos dos pareceres dos respectivos relatores, os nobres Deputados Leonardo Quintão e Antônio Roberto.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, c/c o art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.964, de 2011.

A proposição disciplina matéria relativa a transporte e a cultura, sendo competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, e art. 24, IX, ambos da CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

Todavia, será necessária a apresentação de emenda de redação para suprimir a expressão “km” do texto da ementa e do art. 1º, que aparece de maneira redundante.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.964, de 2011, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.964, DE 2011

Denomina “Viaduto Antonio Sene Trebeschi” o viaduto a ser instalado no quilômetro 38,7 Km da BR-050, no perímetro urbano do município de Araguari, Minas Gerais.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprima-se, na ementa e no artigo 1º do projeto em epígrafe, a expressão “Km”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES
Relator